



Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2023.

Esclarecimento e Retificação ao Edital de Pregão nº 149/2023

Com base em questionamento realizado por fornecedor interessado em participar do presente processo licitatório, informo a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO** ao Edital:

Esclarecimento 01

1 – Em relação a parte de qualificação técnica - item 6.2.5 - letra b.

Não ficou claro, de acordo com o nosso entendimento e leitura, se a empresa precisa comprovar experiência em todas as "disciplinas" solicitadas nos itens b.1.1, b.1.2, b.1.3, b.1.4 e b.1.5 ou se bastaria ela apresentar experiência em duas áreas, por exemplo, água e esgoto.

Resposta:

ONDE SE LÊ:

"b) Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, correspondente até 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância.

b.1) Para efeitos de execução de serviços de características semelhantes, às parcelas de maior relevância ao objeto do contrato serão consideradas os serviços abaixo mencionados:

b.1.1) Assessoria ou Consultoria em engenharia sanitária e ambiental em operação e manutenção de Estação de Tratamento de Água;

b.1.2) Assessoria ou Consultoria em engenharia sanitária e ambiental em operação e manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto.

b.1.3) Assessoria ou Consultoria de Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário;

b.1.4) Assessoria ou Consultoria em Estudos para Licenciamento Ambiental de Serviços de Saneamento;

b.1.5) Assessoria ou Consultoria em Estudos de coleta e destinação final de resíduos sólidos."

LEIA-SE:

"b) Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de comprovação de quantidades mínimas.

b.1) Para efeitos de execução de serviços de características semelhantes, às parcelas de maior relevância ao objeto do contrato serão consideradas os serviços abaixo mencionados, devendo a empresa participante apresentar atestado (s) para a totalidade dos itens abaixo:



- b.1.1) Assessoria ou Consultoria em engenharia sanitária e ambiental em operação e manutenção de Estação de Tratamento de Água;
- b.1.2) Assessoria ou Consultoria em engenharia sanitária e ambiental em operação e manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto.
- b.1.3) Assessoria ou Consultoria de Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário;
- b.1.4) Assessoria ou Consultoria em Estudos para Licenciamento Ambiental de Serviços de Saneamento;
- b.1.5) Assessoria ou Consultoria em Estudos de coleta e destinação final de resíduos sólidos."

Obs.: Será aceito UM ou MAIS atestados, desde que sejam contemplados todos os serviços acima."

Sendo assim e por força do § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que as informações são realmente de suma importância para a apresentação dos melhores preços e também que sem as regras bem esclarecidas, a disputa não seria isonômica entre os participantes e que o esclarecimento da regra modifica a formulação das propostas, esta Autarquia comunica aos interessados que está reagendando a data para o recebimento e abertura dos envelopes para o dia 19/10/2023 às 09 horas. As demais informações do Edital permanecem inalteradas.

Informamos que estamos disponibilizando em nosso site a Versão II do Edital 149/2023 com as alterações mencionadas.

* Resposta elaborada em acordo aos Memorandos Internos nº 1.255/2023, respondido pelo Sr. Tuhã Schmitt do Evangelho – Diretor Técnico.

Madeline Durgant Tesser Espanhol
Pregoeira - Portaria nº 602/2023
Samae Jaraguá do Sul